



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

ROTEIRO DA REUNIÃO

10º Reunião Extraordinária

DATA: 18/08/2025

1- Chamada dos Senhores Vereadores

Davis Cristian de Landa

Fagner Florêncio dos Santos

Luiz Márcio de Castro

Márcio Júnior de Souza

Melquíades Teodoro dos Anjos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Pedro Cardoso de Moraes

Rafael Alberto Mourão

Ramon Teixeira Barbosa

Regislaine de Souza Assis

2- PRIMEIRA PARTE: PEQUENO EXPEDIENTE

2.1- (oradores escritos)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

3- SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA

3.1- Apresentação discussão e Votação Única da Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 62/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei complementar nº 024/2007 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Magistério do Município de Coronel Pacheco. (leitura pela Ver^a Regislaine de Souza Assis)

MENSAGEM DE REDAÇÃO FINAL

Com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 62/2025, esta Casa deu um passo importante para a valorização do Magistério e para o fortalecimento da gestão democrática em nossas escolas.

A nova lei garante que os cargos de direção e coordenação escolar sejam providos por critérios de mérito, desempenho e participação da comunidade, em conformidade com a Meta 19 do Plano Nacional de Educação e com a Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020).

Com isso, Coronel Pacheco regulariza sua legislação, assegura o recebimento de recursos federais, como o VAAR, e atende às recomendações do Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Destaco ainda a aprovação da Emenda Modificativa nº 01, que corrige omissão e garante férias também para Diretor e Vice-Diretor da Escola Municipal Professor Renato Eloy de Andrade.

Trata-se de um avanço que valoriza os profissionais da educação, fortalece a gestão escolar e traz mais segurança para o Município.

3.2- Primeira discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 925/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, e os Procuradores e Advogados do Município a transacionarem em processos judiciais em que o Município de Coronel Pacheco for interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou ocupante”.

3.3- Apresentação do Projeto de Lei nº3/2025, autoria do Ver. Davis Cristian de Landa que "

Dispõe sobre a criação do Projeto “Campo Society para Todas as Idades – Bola na Rede, Vida em Movimento”, no Município de Coronel Pacheco/MG, e dá outras providências." (leitura pelo autor do Projeto Ver. Davis Cristian de Landa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº: 3/2025

Dispõe sobre a criação do Projeto “Campo Society para Todas as Idades – Bola na Rede, Vida em Movimento”, no Município de Coronel Pacheco/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coronel Pacheco, o Projeto “Campo Society para Todas as Idades – Bola na Rede, Vida em Movimento”, destinado a promover a prática esportiva, a convivência comunitária e a inclusão social por meio da adaptação do Estádio Argeu Afonso Costa para jogos de futebol society.

Art. 2º São objetivos do Projeto:

I – incentivar a prática esportiva como forma de promoção da saúde, bem-estar e integração comunitária;

II – ampliar o uso social do Estádio Argeu Afonso Costa, por meio de adaptações simples e de baixo custo;

III – estimular a participação de todas as faixas etárias, com especial atenção às pessoas idosas e veteranas, visando ao combate ao sedentarismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

IV – fomentar a convivência intergeracional, garantindo horários específicos por faixa etária para segurança e inclusão.

Art. 3º Para a implementação do Projeto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – instalação de gols móveis para a realização de partidas de futebol society;

II – demarcação do campo com fitas resistentes e visíveis, em medidas aproximadas de 30m x 50m;

III – utilização parcial do gramado para jogos simultâneos, em horários definidos;

Art. 4º A execução do Projeto ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, associações esportivas e organizações comunitárias, observada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

3.4- Apresentação do Projeto de Lei nº 2/2025, autoria do ver. Fagnr Florêncio dos Santos, que "dispõe sobre CRIA O SISTEMA DE ADOÇÃO DE LIXEIRAS A SEREM INSTALADAS AO LONGO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Nº 02/2025

CRIA O SISTEMA DE ADOÇÃO DE LIXEIRAS A SEREM INSTALADAS AO LONGO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º A instalação de lixeiras ao longo dos logradouros públicos, no âmbito do Município de Coronel Pacheco, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art. 2º A Prefeitura poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para a instalação das lixeiras ao longo dos logradouros públicos.

§1º A Prefeitura fará uma campanha para que os comerciantes ou industriários interessados assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Cidade, em contrapartida, poderão fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio através da fixação de adesivos na parte externa das lixeiras;

§2º A lixeira de que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico;

§3º O Poder Executivo definirá modelo, cor, tamanho e formato padronizado das lixeiras;

§4º Deverá ser observado, sempre que possível, o intervalo aproximado de 100 metros entre lixeiras, respeitadas as condições técnicas e urbanísticas de cada localidade;

§5º A Prefeitura Municipal ficará responsável pela coleta do lixo dessas lixeiras.

Art. 3º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marca de cigarro, bebidas, propagandas que atentam ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Pacheco, 23 de maio de 2025.

Fagner Florêncio dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem caráter educativo, pedagógico e incentivador no que diz respeito à limpeza urbana.

A adoção desta medida tem o escopo de cooperação do particular no tocante à política de conservação e limpeza da cidade.

Sendo certo que, a parceria firmada entre particular e ente Público trará benefícios para o nosso Município e propaganda de qualidade para o setor privado, visto a larga abrangência de uma propaganda veiculada em lixeiras espalhadas pela cidade.

O projeto surgiu de necessidade de instalação de lixeiras ao longo das vias públicas, tornando indesculpável o ato de jogar o lixo em local inadequado. Evitando, assim, entupimentos em bueiros e todo tipo de infortúnio causado pelo mau hábito de jogar lixo nas ruas e em terrenos baldios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Ao apresentar o presente projeto, o vereador busca incentivar a adoção das lixeiras não somente nas ruas onde o movimento é maior, mas também nas ruas dos bairros do Município.

A adoção dessas lixeiras será de grande importância, principalmente nos períodos de festas, quando nosso município recebe um grande número de pessoas de municípios vizinhos, sobrecarregando a nossa pequena infraestrutura que não tem sido suficiente para o descarte adequado do lixo, fazendo o mesmo se acumular em muitas ruas da cidade pela falta de lixeiras.

Logo, por todo exposto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação da presente proposta.

3.5-Votação Única da Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo. (VOTAÇÃO VERBAL)

3.6- Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº925/2025, autoria do Poder Executivo, que" de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, e os Procuradores e Advogados do Município a transacionarem em processos judiciais em que o Município de Coronel Pacheco for interessado, autor, réu



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou ocupante”

6-TERCEIRA PARTE: DA TRIBUNA LIVRE E DO GRANDE EXPEDIENTE

6.2- Palavra livre aos Vereadores.

JULIANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
Chefe de Expediente

Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG - Gabinete do(a)
Vereador(a) - Praça Carlos Chagas, nº: 54, 36155-000
e-mail: secretaria@coronelpacheco.cam.mg.gov.br - Tel.: 3232581208